STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES - BA

Ref.: Recurso Administrativo – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
Tendo por objetivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de Informática.
DATA DE ABERTURA: 17 de maio de 2022
HORÁRIO: 11:30 (horário de Brasília-DF)

PRELIMINARMENTE

Alertamos para o termo do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso.

De acordo com a Constituição da República, a obtenção de informações tem matriz constitucional e é efetivo sobretudo em processo administrativo de licitação:

"Art. 5º. [...]

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;".

TCU – Acórdão 552/2008-Plenário

"(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios".

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos configura falta grave, a ofender o direito à informação e, ainda, viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com o governo, reduzindo o universo de competidores e, consequentemente, prejudicando a Administração à obtenção da proposta mais vantajosa.

(Colaborou Prof. Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas, Contratos Administrativos no Setor Privado e Consultor Jurídico da RHS LICITAÇÕES).

SUBMISSÃO DO ATO CONVOCATÓRIO À LEI.

Como é cediço, o edital é a lei interna das licitações, de modo, que, em homenagem ao princípio da vinculação ao seus termos, os licitantes e a Administração pública devem respeitá-lo, fielmente. Assim sendo, eventuais denúncias da existência de vícios do edital não podem ser chanceladas pelo Município, competindo-lhe analisa-los e saneá-los.

Com efeito, mesmo nas hipóteses em que remanesce alguma discricionariedade para o Administrador, na elaboração de cláusulas editalícias, há a necessidade de respeito a lei, devendo seus atos ser fartamente motivados para que não incorram em desvio de finalidade.

Recebido em 18/05/2022
Cleber da Silva Mira...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

Ocorre que, o edita em apreço apresenta incontestes incompatibilidades com expressas disposições da Lei 8.666/93, bem assim com preceitos enunciadores de princípios atinentes à licitação – enquanto procedimento administrativo que objetiva número expressivo acorrentes e a outorga de tratamento igualitário aos interessados e direcionados à satisfação do interesse público, carecendo de total correção.

DOS FATOS

A empresa VLADIMIR OLIVIERA FIGUEIREDO BASTOS-ME, CNPJ 08.267.948/0001-10, juntamente com seu representante legal Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos, CPF 017.047.505-04, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital acima referendado, e o faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei n° 8.666/93), bem como nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993, e, por derradeiro, no artigo 11, inciso II, e artigo 18 do Decreto nº. 5.450/05, apresentar.

Após analisar todos os termos do ato convocatório, a STAR GAMES INFORMÁTICA verificou a existência de graves vícios, que põem em risco sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados no seguimento das microempresas e empresas de pequeno porte: a exigência da certificação HCL.

A Impugnante, tendo interesse em participar da licitação em questão, verificou que o referido Edital contém restrições despropositadas LOTE 02, no que se refere à apresentação da certificação HCL (Hardware Compatibility List) do processador e monitor ofertado das empresas participantes.

Com um olhar mais atento referente ao lote 01, SCANNER, a exigência de apresentação da certificação HCL, é completamente infundada, pois a mesma não possui tal certificação.

> "Se o equipamento fornecido pela empresa é compatível com a demanda do órgão público mas encontra obstáculo na lista HCL, o presente Edital está ferindo o princípio da Isonomia previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, pois está preterindo uma licitante que tem iguais condições de fornecimento, em relação às outras participantes".
>
> (Colaborou Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos administrativos).

É cristalino que tal restrição fere a competitividade do certame, porquanto limita demasiadamente o número de participantes aptos a concorrer pelo objeto do presente Edital. Tendo em vista a própria resposta dada pela equipe de licitação datada de forma errônea como se comprova a própria assinatura eletrônica fornecida pelo município, limitando-se o certame.

Em resposta dada pela equipe de licitação referente ao edital 013/2022, que antecede o edital em questão, como forma infundada de justificar o obvio direcionamento, lista as empresas que possui o certificado HCL como: HIPNET, LOGIN, DATEN, ARQUIMEDES, LI, bem como outras tantas a nível nacional como COMPAQ, POSITIVO, HP, LENOVO, DELL TETRAVIX que possuem a referida certificação de qualidade MICROSOFT HCL. O mesmo seguimento se estende aos monitores. – Reafirmo que essas informações referentes as empresas que possuem a certificação HCL, foram prestadas pela administração -.
Tal certificação destina-se direcionar o certame para empresas de grande porte, sendo ignorado a Lei 8.666/93, lei complementar 123/2006, que estabelece VANTAGENS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO BRASIL.

Recebido em 12/05/2022
Clebar da Silva M...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

É imprescindível verificar que é direito do licitante saber por qual razão está sendo solicitada tal certificação.

A fim de garantir isto o TCU decidiu que: "é legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada nos autos do procedimento administrativo".

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Vejamos o posicionamento jurisprudencial:

É ilegal a exigência de certificação do Inmetro como requisito de habilitação, contudo não há óbice a adoção de tal certificação como critério de pontuação técnica. Tal tese, todavia, não cabe no pregão, por ser uma modalidade focada no menor preço, e não em pontuação técnica.

Acórdão 545/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

É irregular a exigência de certificação ISO e outras assemelhadas para habilitação de licitantes ou como critério de desclassificação de propostas.

Acórdão 1542/2013-Plenário | Relator: JOSÉ JORGE

Dessa forma, é pacífico o entendimento de que certificados dessa natureza não podem figurar como critério de habilitação, tendo em vista que estes, por si só, não garantem à Administração Pública a certeza de contratação da proposta mais vantajosa.

De todo o exposto, percebe-se que a vedação de exigências excessivas no tocante à qualificação técnica dos licitantes não inviabiliza a adoção de outros mecanismos para garantir a qualidade dos produtos/serviços adquiridos.

Plenário

1. É lícito a Administração exigir, como critério de aceitação das propostas, que os produtos de informática ofertados pelos licitantes cumpram os requisitos técnicos previstos na Portaria Inmetro 170/2012. Todavia, não pode ser exigida a certificação correspondente, pois constitui modalidade voluntária de certificação, cuja emissão depende de requerimento do fabricante dos produtos, o qual não tem obrigação legal de fazê-lo

Conforme o art. 3° da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlates.

Recebido em 12/05/2022
Vladimir da Silva Mirand...
Chefe do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

Assim é que determina a legislação no artigo3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, in verbis:

> **"Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos).**

Orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve **pautar-se pelo princípio do FORMALISMO MODERADO, que prescreve a adoção de formas simples** e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (Grifos nossos).

A respeito do tema, vejamos os esclarecimentos de Hely Lopes Meirelles:

> "o princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes" grifou-se (Licitação e Contrato Administrativo. 12 ed., São Paulo: Malheiros, 1999. p. 27).

Recebido em 12/05/2022
Clebes da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

José dos Santos Carvalho Filho:

> "Razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma pouco diversa. Ora, o que é totalmente razoável para uns pode não o ser para outros. (...) Dentro desse quadro, não pode o juiz controlar a conduta do administrador sobre a mera alegação de que não a entendeu razoável. (...) Poderá, isto sim, e até mesmo deverá, controlar os aspectos relativos à legalidade da conduta, ou

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

seja, verificar se estão presentes os requisitos que a lei exige para a validade dos atos administrativos. Esse é o sentido que os Tribunais te emprestado ao controle. "

Segundo Marçal Justen Filho, em matéria de licitações, o princípio da proporcionalidade se traduz na necessidade de equilíbrio na busca de dois fins igualmente relevantes: a realização do princípio da isonomia deve dar-se simultaneamente com a seleção da proposta mais vantajosa e a discricionariedade é mais intensa por ocasião da confecção do ato convocatório e as escolhas da Administração Pública deverão ser norteadas pelo Princípio da Proporcionalidade.

IMPUGNAÇÃO A EDITAL

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art. 3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da LEGALIDADE, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pelas razões de fato e de direito que passa a expor, rogando, pois, se digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

Contudo, a empresa VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS-ME tem este seu intento frustrado perante a exigência de tal certificação (HCL), onde, a mesma além de desproporcional e ilegal, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame torna-se desnecessária, visto já as exigências de MARCA, MODELO E CATÁLOGO.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Cabe aqui trazer ensinamento colhido dos dizeres de Marçal Justen Filho1

> "A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública."
> [...]
> "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo"

Recebido em 12/05/2022
Cleber da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

da licitação."

Isso decorre da vedação expressa contida na Constituição Federal, mas também presente nos princípios do processo licitatório constantes da Lei de Licitações, que preceituam que o Administrador deve se abster de inserir no instrumento convocatório quaisquer cláusulas que comprometam ou restrinjam a competitividade do certame.

Nesse sentido, importante verificar a redação do §1º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

> Art. 3º[...]
> § 1º **É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Em comentário ao dispositivo, Jessé Torres Pereira Junior2 elucida:

> A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).

Neste mesmo norte assinala Toshio Mukai3 :

> [...] tão essencial à matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, posto que esta é sinônimo de competição.

Fica claro, portanto, que o edital não pode trazer formalidades exacerbadas e exigências desnecessárias, que prejudiquem o caráter competitivo do certame, bem como a isonomia do procedimento licitatório, vindo a acarretar numa escolha que não necessariamente será a mais vantajosa à Administração.

Logo, tais exigências não trazem benefício técnico algum ao certame, ao contrário, apenas impossibilitam a competitividade, ferindo em absoluto o princípio constitucional e administrativo da isonomia.

Acerca da isonomia entre os participantes, verifica-se o posicionamento do mestre Marçal Justen Filho, nos termos a seguir:

> A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo.

A própria Constituição Federal/88 preceitua com severo rigor a admissibilidade das exigências mínimas

Recebido em 18/05/2022
Cleber da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

STAR GAMES INFORMÁTICA
Rua: Álvaro Campos de Oliveira, nº 12, Centro – Barra do Mendes/BA.
E-mail: sgstargames@hotmail.com / licitastargames@hotmail.com
Tel. (74) 3654-1265 Fixo / (74) 99102-7107 Tim / 99963-5808 Vivo
CNPJ: 08267948/0001-10 CEP: 44990-000

possíveis. É imperioso salientar também que a Constituição autoriza somente exigências que configurem um mínimo de segurança, não se admitindo requisitos que vão além disso.

Conclui-se, portanto, que é injustificada a exigência de previsão de Atestados referente ao HCL, porquanto, de modo que não pode a Administração Pública frustrar a exigência legal de amplitude da qualificação.
Ante o exposto, deve ser acatada a presente impugnação ao Edital, nos termos acima expostos, promovendo-se, por via de consequência, a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

> "O Estado, em tema de punições disciplinares ou de restrição a direitos, qualquer que seja o destinatário de tais medidas, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade, o postulado da plenitude de defesa, pois o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer medida estatal - que importe em punição disciplinar ou em limitação de direitos - exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do princípio do devido processo legal. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a essencialidade desse princípio, nele reconhecendo uma insuprimível garantia, que, instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício, pelo Poder Público, de sua atividade, ainda que em sede materialmente administrativa, sob pena de nulidade do próprio ato punitivo ou da medida restritiva de direitos".
>
> (BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Agl nº 241.201. Relator: Ministro Celso de Mello, julgado em 27/8/2002, publicado em 20/9/2002)

Do Pedido

Demonstrada indícios que apontam para irregularidades na condução do certame, necessária se faz a renovação dos atos do pregão, pois é demonstrada clara e evidente o equívoco referente a lei em vigor. Logo, as exigências habilitatórias não podem ultrapassar os limites da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias.

Na expectativa da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação, continuamos à disposição reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Nestes termos, pede deferimento.

Barra do Mendes – BA, 12 de maio de 2022

Recebido em 12/05/2022
Cleber da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS – ME
CNPJ: 08.267.948/0001-10
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 994523327
CPF: 017.047.505-04

08.267.948/0001-10
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos-ME
STAR GAMES INFORMATICA
Rua Alvaro Campos de Oliveira,12
Centro - CEP 44.990-000 Barra do Mendes- Ba

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2022
IMPUGNANTE: STAR GAMES INFORMÁTICA, CNPJ nº 08.267.948/0001-10
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades das secretarias do município de Barra do Mendes – BA.

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DAS PRELIMINARES:

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa STAR GAMES INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.267.948/0001-10.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

1- A Impugnante faz constar o seu pleno direito a Impugnação ao Edital de Licitação por, segundo a mesma, contrariar alguns princípios administrativos e constitucionais.

2- A empresa Impugnante contesta especificamente o Lote 02, no que se refere a apresentação da certificação HCL (Hardware Compatibility List) do processador e monitor ofertado das empresas participantes.

3- Segundo a mesma, tal exigência fere de morte a competitividade do certame, porquanto limita demasiadamente o número de participantes aptos a concorrer pelo objeto do presente Edital.

Recebido em 12/05/2022

Heber da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 15:49:06 do dia 16/03/2022
Para verificar as assinaturas clique em : https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/0D2DD8BCB06466838CA3FC63D753CBB4
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a Impugnante: Que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, julgando procedente as razoes ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias.

IV - DA ANÁLISE DAS RAZÕES:

Após análise do questionamento, passamos a ter o seguinte entendimento, visto que visamos o respeito das normas legais:

A alegação da isonomia e falta de competitividade é injustificável, pois em uma simples consulta verificamos que existem inúmeras empresas inclusive no estado da Bahia tais como CHIPNET, LOGIN, DATEN, ARQUIMEDES, LI, bem como outras tantas a nível nacional como COMPAQ, POSITIVO, HP, LENOVO, DELL TETRAVIX que possuem a referida certificação de qualidade MICROSOFT HCL.

Vale salientar que a mesma observação serve para as principais marcas de monitores comercializados no país como HP, LENOVO, AOC, LG, PHILIPS, DELL detentoras desta certificação de qualidade. Portanto é infundado o argumento da empresa STAR GAMES.

Este certificado é exigido nas esferas estaduais e federais como forma de garantir a aquisição de equipamentos melhor qualidade para os órgãos, não havendo quaisquer contestações por parte de nenhuma empresa.

Cabe ressaltar também que não foi possível verificar a legitimidade ou a qualificação da representante legal da empresa Impugnante haja vista que não há nenhuma documentação que demonstre a veracidade da representação, pois não se encontra junto

Recebido em 18/05/2022
Cleber da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 15:49:06 do dia 16/03/2022
Para verificar as assinaturas clique em : https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/0D2DD8BCB06466838CA3FC63D753CBB4
ou utilize o QR Code ao lado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

a Impugnação apresentada Contrato Social, Procuração ou qualquer outro documento comprobatório.

VI - DA DECISÃO:

Face ao exposto, o Pregoeiro e Assessoria jurídica deste município, com base na melhor doutrina e nos dispositivos das Leis Federais n.° 10.520/02 e 8.666/93, resolvem acatar como pedido de esclarecimento a impugnação apresentada pela empresa STAR GAMES INFORMÁTICA, para no mérito julgar IMPROCEDENTE o pedido de adequação do Edital.

É o parecer. S.M.J.

Barra do Mendes - BA, em 16 de março de 2022.

EDÉSIO MICAEL SZERVINSKS MENDONÇA
Pregoeiro

LARISSA SODRÉ E MIRANDA
Assessora jurídica – OAB/BA 58.259

Recebido em 12/05/2022
Cleber da Silva Miranda
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 15:49:06 do dia 16/03/2022
Para verificar as assinaturas clique em : https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/0D2DD8BCB06466838CA3FC63D753CBB4
ou utilize o QR Code ao lado.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO)

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
XXXXXXXXXXX.....	XXXXXXXXXXX.....

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRO	Solteiro(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	

FILHO DE (pai)	(mãe)
VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS	AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (somente)
17-11-1985	09945233-27	SSP	BA	017.047.505-09

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA	18

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	44990-000	

MUNICÍPIO	UF
BARRA DO MENDES	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DA BAHIA**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA ÁLVARO CAMPOS DE OLIVEIRA	18

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
TERREO	CENTRO	44990-00	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO / E-MAIL
BARRA DO MENDES	BA	BRASIL	adesio@holistica.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
11.000,00	ONZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal 5222-1/00 Atividades secundárias 7139-0/01 5242-6/04 5242-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS E BOMBONS. ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E DE USOS DOMÉSTICO E PESSOAL, EXCETO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO
11-08-2006	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/a sanção(ões) aplicável)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
11-08-2006	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Jolange Sousa Reis
Aut. 05-19

04/08/2006

AUTENTICAÇÃO

JUCEB
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2006
SOB Nº: 29203660037
Protocolo: 06128213-8

LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETÁRIO-GERAL

Recebido em 12/05/2022

Cleber da Silva Mira...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 29103680637
NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS(se casado): XXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai): VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS
(mãe): AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento): 17/11/1985
IDENTIDADE (número): 09945233-27
Órgão emissor: SSP
UF: BA
CPF (obrigatório): 017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA
NÚMERO: 18
COMPLEMENTO: CASA
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 44.990-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial): 398
MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES
UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME

LOGRADOURO (rua,av, etc): RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA
NÚMERO: 12
COMPLEMENTO: TERREO
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 44.990-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Junta Comercial): 398
MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES
UF: BA
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): odesio@holistica.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$: 11.000,00
VALOR DO CAPITAL - (por extenso): ONZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
Atividade secundária: 4751200	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS
7729201	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS
4762800	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE ANTERIOR	UF	JUCEB
11/08/2006	08267948000110	XXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ]

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante)

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2010
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Dilson P. da Silva
Port. Nº 032/07
28/07/10

AUTENTICA
Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2010 Nº 29201962 1
Protocolo: 10/136495-4, de 22/07/2010
Empresa: 29 1 0368063 7
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
NIRE 29201962 1
J72510

RECEBIDO EM 12/05/2022

Cleber da Silva Mu[illegible]
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 29103680637
NIRE DA FILIAL (preencher somente se for filial): XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

SEXO: M [X] F [ ]
REGIME DE BENS (se casado): XXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai): VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS
E (mãe): AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento): 17/11/1985
IDENTIDADE (número): 09945233-27
Órgão emissor: SSP
UF: BA
CPF (número): 017 047 505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc): RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA
NÚMERO: 18

COMPLEMENTO: CASA
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 44 990-000
DDD DO TELEFONE/FAX (não obrigatório): 998

MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES
UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS, EXCETO NOME EMPRESARIAL
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME

LOGRADOURO (rua, av., etc): RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA
NÚMERO: 12

COMPLEMENTO: TERREO
BAIRRO/DISTRITO: CENTRO
CEP: 44 990-000
DDD DO TELEFONE/FAX (não obrigatório): 998

MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES
UF: BA
PAÍS: BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (e-mail): odesiocontabilidade@gmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$: 11.000,00
VALOR DO CAPITAL (por extenso): ONZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;
Atividade secundária: 4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;
4744002	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS;
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO;
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;
	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;
	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
	XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF - NIRE ANTERIOR	UF	CONTA SIMPLIFICADA
XXXXXXXXXXXXX	08267948000110	XXXXXXXXXXXX	XX	OPÇÃO PELA CONTA SIMPLIFICADA [ ]

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou seu representante/assistente/procurador): Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos - ME

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2014
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
Dilson [illegible]
14/03/14

AUTENTICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AD749629
BA12014041[illegible]

RECEBIDO EM 12/05/2022

Cleber da Silva [illegible]
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se a requerente a filial)
29103680637	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (por extenso, sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M ☒ F ☐	XXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai)
VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS
(mãe)
AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
17/11/1985	09945233-21	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - outorga (decisão de juiz))
XXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)	NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA	18

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DE MUNICÍPIO (tabela do Correios)
CASA	CENTRO	44.990-000	394

MUNICÍPIO	UF
BARRA DO MENDES	BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS - ME

LOGRADOURO (nome, etc.)	NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA	12

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DE MUNICÍPIO (tabela do Correios)
TERREO	CENTRO	44.990-000	394

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
BARRA DO MENDES	BA	BRASIL	oliveiracontabil.dade@gmail.com

VALOR DO CAPITAL - (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
11.000,00	ONZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Atividade secundária: 4763602 4751202 4712100 4773300 XXXXXXX XXXXXXX	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	FRANQUEADO/LOJA DE GALERIA/SHOPPING/OUTRA (se houver)	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
XXXXXXXXXXXXX	08267948000110	XXXXXXXXXXXX	XX	☐

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou representante, se for o caso)

DATA DA ASSINATURA: 26/02/2014

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE
14/03/14

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2014 Nº 87369616
Protocolo: 14/320304-4 de 14/03/2014
Empresa: 29 1 0368063 7
SECRETÁRIA GERAL

RECEBIDO EM
12/05/2022

Xavier da Silva Mi[illegible]
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
Fl. Proc.

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29103680637	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		SOLTEIRO		
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)			
MASCULINO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
FILHO DE (pai)		(mãe)		
VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS		AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/11/1985	09845233-27	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			15
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO			UF
BARRA DO MENDES			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresaria, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME

LOGRADOURO (rua, av, etc)				NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA				12
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial)
TERREO		CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
BARRA DO MENDES	BA	BRASIL	[illegible]	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	Cem Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividades Secundárias 1822901 4321500 4712100 4732600 4742300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO. COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS. RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MINIMERCADO, MERCEARIA E ARMAZEM; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS: COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
		NIRE anterior	UF	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
11/8/2006	08267948000110	XXXX	XXXX	

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
[assinatura]

DATA DA ASSINATURA
04/05/2017

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
[assinatura]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dilson F. da Silva Port. Nº 032/07 26/05/17	AUTENTICAÇÃO

Requerimento Eletrônico: 81700000349085

Cleber da Silva Mi... a
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

RECEBIDO EM
12/05/2022

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
25
Fl. Proc

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29103680637	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FILHO DE (pai)	(mãe)
VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS	AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/11/1985	09945233-27	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			18
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO			UF
BARRA DO MENDES			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			12
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
TERREO	CENTRO	44990000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
BARRA DO MENDES	BA	BRASIL	odessocontabilidade@gmail.com

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	Cem Mil Reais

CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividades Secundárias 4744001 4744002 4744003 4744099 4751201	ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/8/2006	08267948000110	XXXX	XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM 3 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
04/05/2017	Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dilson P. da Silva Port. Nº 032/07 26 05 17	

Requerimento Eletrônico: 81700000349085

Recebido em 12/05/2022

Cleber da Silva Mi...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/202...

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
96
Fl. Proc

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29103680637	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FILHO DE (pai)	(mãe)
VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS	AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/11/1985	09945233-27	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			18
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO			UF
BARRA DO MENDES			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME

LOGRADOURO (rua, av, etc)				NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA				12
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
TERREO		CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
BARRA DO MENDES	BA	BRASIL	[illegible]	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	Cem Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividades Secundárias 4751202 4752100 4753900 4754701 4754703	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
11/8/2006	08267948000110	NIRE anterior: xxxx	UF: xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
[signature]

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
04/05/2017	[signature]

PARA	
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE [signature] Dilson F. da Silva Port. Nº 032/07 26.05.17	AUTENTICAÇÃO

Requerimento Eletrônico: 81700000349085

RECEBIDO EM
12/05/2022

[signature]
Cleber da Silva M... d
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103680637	NIRE DA FILIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO
SEXO MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

FILHO DE (pai) VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS	(mãe) AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/11/1985	09945233-27	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			18
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
CASA	CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO			UF
BARRA DO MENDES			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			12
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
TERREO	CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO / UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
BARRA DO MENDES / BA	BRASIL	[illegible]contabilidade@gmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	Cem Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividades Secundárias 4755501 4755502 4756300 4759899 4763601	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/8/2006	08267948000110	NIRE anterior: XXXX UF: XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)
Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
04/05/2017	Vladimir Oliveira Figueiredo Bastos

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dilson F. da Silva Port. Nº 032/07 26 05 17	AUTENTICAÇÃO

Requerimento Eletrônico: 81700000349085

RECEBIDO EM
12/05/2022

Cleber da Silva M...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB
Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
29103680637	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
MASCULINO	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FILHO DE (pai)	(mãe)
VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS	AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/11/1985	09945233-27	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			18
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
CASA	CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO			UF
BARRA DO MENDES			BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NOME EMPRESARIAL
VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)				NÚMERO
RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA				12
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
TERREO		CENTRO	44990000	
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
BARRA DO MENDES	BA	BRASIL	[illegible]@gmail.com	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
100.000,00	Cem Mil Reais

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
(CNAE Fiscal) Atividade Principal 4761003 Atividades Secundárias 4763602 4763603 4763604 4773300 4781400	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		USO DA JUNTA COMERCIAL
11/8/2006	08267948000110	NIRE anterior: xxxx	UF: xxxx	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
04/05/2017	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dilson P. da Silva Port. Nº 032/07 26 05 17	

Requerimento Eletrônico: 81700000349085

RECEBIDO EM
12/05/2022

Cleber da Silva M...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEB 294 Fl. Proc.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE: 29103680637	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas): VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
SEXO: MASCULINO	REGIME DE BENS (se casado): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FILHO DE (pai): VALDOMIRO FIGUEIREDO BASTOS	(mãe): AURICELIA CASSIANO DE OLIVEIRA

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
17/11/1985	09945233-27	SSP	BA	017.047.505-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc): RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA			NÚMERO: 19
COMPLEMENTO: CASA	BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 44990000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES			UF: BA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia.

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: VLADIMIR OLIVEIRA FIGUEIREDO BASTOS ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.): RUA ALVARO CAMPOS DE OLIVEIRA				NÚMERO: 12
COMPLEMENTO: TERREO		BAIRRO/DISTRITO: CENTRO	CEP: 44990000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO: BARRA DO MENDES	UF: BA	PAÍS: BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): [illegible]	
VALOR DO CAPITAL - R$: 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso): Cem Mil Reais			

CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 4761003	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
Atividades Secundárias: 4782201, 4789007, 4789008, 5819100, 6190699	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	Nire anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
11/8/2006	08267948000110	XXXX	XXXX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: 1 - SIM 2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente): [signature]

DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: [signature]

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA

DEFERIDO
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Dilson F. da Silva
Port. Nº 032/07
26 05 17

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2017 SOB Nº: 97665995
JUCEB Protocolo: 17/474990-2, DE 23/05/2017
Empresa: 29 1 0368063 7

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Requerimento Eletrônico: 81700000349085

RECEBIDO EM 12/05/2022

Cleber da Silva M...
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022

CNH Digital
Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Recebido em
12/05/2022

Cleber da Silva Mi[illegible]a
Diretor do Setor de Contratos
Portaria Nº 145/2022